



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Conselho Superior

---

**DELIBERAÇÃO CSDP Nº 02, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017**

Altera a Deliberação nº. 005/2014.

Considerando a necessidade de adequação do regulamento do concurso com as Leis Estaduais nº 14.274/2003 e n.º 18.419/2015, assim como ao princípio da isonomia;

Considerando a necessidade de dar máxima efetividade às etapas do certame e evitar prejuízo no andamento de seu cronograma e planejamento;

**O PRESIDENTE CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições regimentais e legais conferidas pelo art.10, XI e XI do Regimento Interno do CSDP e pelo art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº. 136, de 19 de maio de 2011, com fundamento no art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

**DECIDE, *ad referendum***

**Art. 1º** - Os incisos I e II do parágrafo único do artigo 13 da Deliberação CSDP n.º 05/2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Conselho Superior

---

*I – Consideram-se habilitados para a realização da segunda fase (dissertativa) os candidatos que obtiverem o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de acertos em cada um dos Grupos de Matérias, previstos no Artigo 10º, §1º, da presente Deliberação, e, cumulativamente, 60% (sessenta por cento) de acertos em toda a prova objetiva e que estejam mais bem classificados até a 50ª (quincuagésima) posição, considerando-se todos os candidatos empatados nessa posição.*

*II - Consideram-se habilitados para a realização da terceira fase (oral) os candidatos que obtiverem o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da nota máxima de cada peça judicial, 25% (vinte e cinco por cento) da nota máxima atribuída ao conjunto de questões dissertativas e, cumulativamente, 50% (cinquenta por cento) da nota total da prova dissertativa e que estejam mais bem classificados, no certame, até a 15ª (décima quinta) posição (soma das duas fases), considerando-se todos os candidatos empatados nessa posição.*

**Art. 2º** – O § 1º do artigo 20 B da Deliberação CSDP n.º 05/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

*§ 1º. Os candidatos que se identificarem como afrodescendentes deverão comparecer perante a Comissão Verificadora da Autodeclaração de Afrodescendentes, a fim de restar avaliado se preenchem os requisitos necessários para a adequação a esta condição e, assim, estarem autorizados a concorrerem à reserva de vagas a que alude o art. 3º, §3º deste Regulamento, nas datas definidas no calendário a ser confeccionado pela Comissão Organizadora do Concurso.*



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Conselho Superior**

---

**Art. 3º** – Esta deliberação entra em vigor a partir de sua publicação.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2017.

**SÉRGIO ROBERTO R. PARIGOT DE SOUZA**  
Presidente do Conselho Superior da Pública-Geral do Estado do Paraná